



PORTARIA Nº 150 /2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40 /2016

O **Ministério Público do Estado do Ceará**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Cascavel, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

**CONSIDERANDO** a atribuição extrajudicial da 2ª Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 8666/1993 em seu artigo 67:

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de se acompanhar como vem ocorrendo no Município a fiscalização dos contratos administrativos a que o dispositivo citado alude;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

**RESOLVE** instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – a expedição de recomendação ao Município, no sentido da designação de fiscais para todos os contratos do ente;

II – a autuação do procedimento administrativo, com registro no livro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OEC PJ;

III – A afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

IV – A designação do servidor Fernando Ferreira Noronha para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

**REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Cascavel, 13 de dezembro de 2016.

  
**Rosalice Macedo Ferraz**

**Promotora de Justiça**